



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"



LEI N. 711/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº  
121 de 12/04  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário (13º) integral do servidor público municipal de cargo efetivo do Município de Canabrava do Norte no mês do aniversário correspondente ao exercício em curso, tendo por base o valor da remuneração devida naquele mês.

§ 1º. O servidor que não concordar com o pagamento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário deverá protocolar requerimento em tempo hábil, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos para cancelamento do estabelecido nesta lei.

§ 2º. Após o cancelamento do estabelecido nesta lei, pelo servidor, ele poderá optar se assim o quiser, pelo recebimento do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário, requerendo ao órgão devido, em tempo hábil, o pagamento do 13º salário no mês de seu aniversário.

**Art. 2º.** O servidor efetivo que ingressar após o mês do seu aniversário, terá o décimo terceiro salário pago até o dia 20 de dezembro do corrente ano e nos meses subsequentes no mês do aniversário.

*João Cleiton Araujo de Medeiros*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"



**Art. 3º.** Os servidores comissionados receberão a parcela do décimo terceiro salário integral ou proporcional na data contida no artigo anterior.

**Art. 4º.** O servidor desligado do serviço público municipal, após o recebimento do décimo terceiro salário terá descontado de suas verbas rescisórias, o valor correspondente ao período não trabalhado no exercício a que se refere o pagamento.


**Art. 5º.** Os servidores públicos municipais que já completaram aniversário no mês de janeiro/2017, fevereiro/2017 e março/2017 receberão o seu décimo terceiro salário, na data de pagamento dos meses de abril/2017, maio/2017 e junho/2017, respectivamente.

**Art. 6º.** As dotações orçamentárias correrão por conta de cada secretaria.

**Art. 7º.** Esta lei terá prazo de validade de 01 (hum) ano, o que corresponde ao exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado, por ato administrativo emitido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal